



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela nº 134, Bl. B, 3º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20081-312

Email: 04vfcr@jfrj.jus.br



04ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

JUÍZO PLANTONISTA – 16/03/2012 às 22:20 horas.

AUTOS N. 0490122-05.2012.4.02.5101

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar inominada proposta pelo Ministério Público Federal na qual se requer que dezessete pessoas ligadas às empresas CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. e TRANSOCEAN BRASIL LTDA. sejam impedidas de deixar o território nacional sem prévia autorização judicial. Assim requer o MPF apontando a existência de investigação para apuração do possível cometimento de crime contra o meio ambiente (art. 54 da Lei 9.605/98) ante o vazamento de óleo verificado, em novembro de 2011, na região da Bacia de Campos explorada pelas empresas mencionadas, o que teria voltado a ocorrer na corrente semana.

É o breve relatório. Passo a decidir.

É fato público, notório e amplamente noticiado pela grande imprensa que, mais uma vez, há indícios veementes de vazamento de óleo em região explorada pela concessionária CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA na Bacia de Campos. Diante disto, o MPF interpôs a presente medida.

Nas circunstâncias atuais, ponderando o inequívoco direito à liberdade de locomoção das pessoas apontadas e o não menos importante interesse público na investigação de fatos graves e supostamente delitivos, penso que se deve, ao menos por ora, resguardar este último.

Neste aspecto, deve-se frisar que as pessoas apontadas são, em tese, ligadas à direção de empresas exploradoras da região onde se deu o citado vazamento de óleo. Mais ainda, tais indivíduos possuem, aparentemente, nacionalidade estrangeira ou condições econômicas e palpáveis motivos para querer deixar o país, isto quando não reúnem todos estes predicados. Paralelamente, não resta dúvida de que a saída destas pessoas do país, neste momento e diante do vigente quadro, geraria sério risco para a investigação dos fatos aludidos e eventual aplicação da lei penal.

Outrossim, registre-se que o *parquet* noticia também que foi instaurado inquérito policial e está em vias de ser ofertada denúncia relativa ao vazamento ocorrido, nas mesmas circunstâncias, em novembro de 2011. A todos estes dados, deve ser acrescentada a importante informação de que, em 15.03.2012, a empresa CHEVRON decidiu suspender suas atividades no Brasil, o que teria sido permitido pela Agência Nacional de Petróleo.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 319, IV e 320, ambos do CPP, **DEFIRO** o pedido ministerial e **DECRETO** a proibição de que as pessoas apontadas pelo MPF na petição inicial deixem o país sem prévia e expressa autorização judicial.

Oficie-se, imediatamente, ao órgão competente da Polícia Federal para cumprimento.

Dê-se ciência ao MPF.



Tão logo seja possível, encaminhem-se estes autos e dê-se ciência desta decisão ao Juízo Federal de Campos (IPL 035/2011 – autos n. 2011.51.01.490545-7). A intimação das pessoas apontadas e a entrega dos passaportes determinada pelo art. 320, *in fine*, do CPP, ocorrerá, oportunamente, no Juízo Federal de Campos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2012.

(Assinado eletronicamente)
VLAMIR COSTA MAGALHÃES
Juiz Federal